



Ofício-Circular n. 91/2012  
0010268-02.2012.8.24.0600

Florianópolis, 19 de abril de 2012.

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria cópia digitalizada do Ofício nº 023110617382-000-001 (fl. 1), subscrito pelo Senhor Luiz Antônio Zanini Fornerolli, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da comarca da Capital, bem como da decisão (fl. 22) exarada nos autos acima referidos, para anotação da indisponibilidade de bens das pessoas ali mencionadas.

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente ao subscritor do referido ofício, no seguinte endereço: Rua Gustavo Richard, 434, Fórum, CEP 88.010-290, Florianópolis – SC, e-mail: [capfaz1@tjsc.jus.br](mailto:capfaz1@tjsc.jus.br).

Atenciosamente,

Davidson Jahn Mello  
Juiz-Corregedor



**Autos nº 0010268-02.2012.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências/PROC**  
**Requerente: Luiz Antonio Zanini Fornerolli e outro**  
**Requerido: Gilmar Knaesel e outros**

### **DECISÃO**

Trata-se de expediente encaminhado pelo Dr. Luiz Antonio Zanini Fornerolli, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da comarca da Capital, no qual solicita a comunicação da **indisponibilidade de bens**, aos Ofícios de Registro de Imóveis do Estado de Santa Catarina, de **Gilmar Knaesel**, inscrito no CPF sob o n. 341.808.509-15; **Rogério Zanetti de Souza**, inscrito no CPF sob o n. 645.056.340-00; **Victor Tadeu de Andrade**, inscrito no CPF sob o n. 093.543.959-53; **Marcos Roberto Gouveia**, inscrito no CPF sob o n. 591.671.909-44; **Instituto Catarinense de Desenvolvimento Social (ICADES)**, inscrito no CNPJ sob o n. 09.544.017/0001-84 e **Arteway Comunicação Visual Ltda. – ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 09.473.979/0001-90, conforme decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 023.11.061738-2.

É o relatório necessário.

Muito embora a Lei n. 6.015/1973 defina em seu artigo 247 que a indisponibilidade de bens deverá ser averbada nas matrículas imobiliárias, silencia quanto à forma e o endereçamento de tais diligências.

Nesse particular, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça fixa a regra de que cabe ao próprio órgão prolator da indisponibilidade oficial às serventias extrajudiciais, de acordo com a conveniência do caso concreto (art. 815, § 1º), ressalvados os casos de ação popular ou ação civil pública, cuja comunicação poderá ser realizada por esta Corregedoria (art. 815, § 2º).

Além disso, é cediço que, com a implantação do Sistema Hermes, ficou sobremaneira facilitada a comunicação entre a Corregedoria-Geral da Justiça e os serviços extrajudiciais deste Estado. Destarte, o deferimento do pedido é medida que se impõe.

Diante do exposto, expeça-se ofício circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para que procedam à averbação da indisponibilidade e, na sequência, informem diretamente à autoridade solicitante sobre o cumprimento da medida (sendo positiva a resposta).

Cientifique-se o requerente. Após, arquivem-se.

Deixo de remeter o presente processo ao crivo da Excelentíssima Vice-Corregedora-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 3/2012.

Florianópolis (SC), 11 de abril de 2012.

**Davidson Jahn Mello**  
**Juiz-Corregedor**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca da Capital  
1ª Vara da Fazenda Pública

fls. 1

Ofício nº 023110617382-000-001 Florianópolis, 27 de janeiro de 2012.

**Autos nº 023.11.061738-2**

**Ação: Ação Civil Pública/Lei Especial**

**Autor:** Ministério Público do Estado de Santa Catarina

**Réu:** Gilmar Knaesel e outros

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência cópia da decisão de fls. 913-932 dos autos em epígrafe, para que comunique a todos os cartórios de registro imobiliário do Estado a indisponibilidade dos bens imóveis titularizados pelos réus a seguir descritos, consignando às serventias que, havendo sucesso na medida, haja comunicação imediata a este juízo, com o fim de acompanhar o montante indisponibilizado.

Réus: **Gilmar Knaesel** (CPF nº 341.808.509-15), **Rogério Zanetti de Souza** (CPF nº 645.056.340-00), **Victor Tadeu de Andrade** (CPF nº 093.543.959-53), **Marcos Roberto Gouveia** (CPF nº 591.671.909-44), **Instituto Catarinense de Desenvolvimento Social - ICADES** (CNPJ nº 09.544.017/0001-84) e **Arteway Comunicação Visual Ltda - Me** (CNPJ nº 09.473.979/0001-90).

Limitado ao exposto, aproveito o ensejo para lhe render o respeito e a admiração que faz jus.

Luiz Antonio Zanini Fornerolli  
Juiz de Direito

Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Santa Catarina  
Rua Alvaro millen da Silveira, 208, Centro  
Florianópolis-SC  
CEP 88.020-901

fmfvd

Endereço: Rua Gustavo Richard, 434, Fórum, Centro - CEP 88 010-290, Florianópolis-SC - E-mail: capfaz1@tjsc.jus.br

0010268-02-2012-8-24-0600 07012 1502 21

TJSC/PALESTRINA DE PROTOCOLO 03/FEV/2012 16:59 445772